



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**RELATOR AD HOC**

**PARECER DO RELATOR AD HOC**

**PROJETO DE LEI Nº 3/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2021, que denomina a quadra de esportes localizada no Bairro Rúbia, Município de Nova Venécia-ES, como Quadra de Esportes Luciano Pereira dos Santos, de iniciativa do vereador José Luiz da Silva (PDT).

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 2 de março de 2021. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno, para a emissão de parecer técnico.

De posse da matéria, o presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final designou relator conforme disposto no art. 70 do Regimento.

Posteriormente, com a perda do prazo regimental para a emissão do parecer, o presidente da Câmara avocou os autos e nomeou relator *ad hoc*, conforme Portaria nº 2.386, de 23 de março de 2021.

Sendo assim passa-se à emissão do respectivo parecer do relator *ad hoc* pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza. Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereador, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O assunto é tratado na forma de lei ordinária, adotada a espécie normativa adequada em função do princípio da reserva legal, uma vez que não se trata de matéria afeta à lei complementar.

De igual forma, entende-se que a competência legislativa é do município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma prescrita pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Continuando sobre o tema em comento, a própria Lei Orgânica do Município, dispõe em seu art. 17, XX, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise. Transcreve-se abaixo o texto da Lei Orgânica sobre o assunto:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XX - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Portanto, verifica-se a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, na fase de constituição da espécie normativa reservada para o assunto abordado, dentro da seara do processo legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

No que diz respeito ao mérito da propositura, vale ressaltar o que dispõe o art. 18, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 18. É vedado ao poder público dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente poderá ser homenageada pessoa que, comprovadamente, haja prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao país, ou tenha se destacado no campo da ciência, das letras e artes.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Com efeito, observa-se que consta nos autos cópia da certidão de óbito do homenageado, para fins de cumprimento do comando legal acima mencionado (fl. 04).

De igual forma, nota-se que a mensagem da propositura (fl. 02) traz as justificativas para o cumprimento do disposto no art. 18, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto narra a trajetória de vida do Sr. Luciano Pereira dos Santos, popularmente conhecido como Cabo Tikeira, o qual prestou relevantes serviços à comunidade veneciana, conforme se destaca:

*“Luciano Pereira dos Santos, mais conhecido como Cabo Tikeira, nasceu em Nova Venécia em 5 de novembro de 1974, foi casado com a Sra. Damúbia de Sá Villa Nova dos Santos com quem teve três filhos, era policial militar da reserva, função que exerceu por cerca de 18 anos, antes de entrar na vereança.*

*Cabo Tikeira foi eleito no pleito de 2016 e exerceu mandato até 31 de dezembro de 2020. Enquanto parlamentar, Tikeira fez parte da Mesa Diretora com vice-presidente no período de 2017 a 2018, atuou vice-presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e membro da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.*

*Durante muitos anos o ex-parlamentar manteve um trabalho social em Nova Venécia, a Escolinha de Futebol do Tikeira.*

*O homenageado veio a falecer em 17 de fevereiro de 2021, conforme certidão de óbito em anexo. ”*

Com efeito, resta devidamente demonstrado que Luciano Pereira dos Santos desenvolveu relevantes serviços à comunidade veneciana, fazendo jus, portanto, à homenagem pretendida.

### **III – VOTO DO RELATOR AD HOC:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2021.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)**  
RELATOR AD HOC